32

PROJETO DE LEI N.º 09/87

DOCUMENTO N.º 168/87

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 12/87
FLS. 13/02/87

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Ambulantes que tiveram pontos fixados pela Administração Municipal para comercializar lanches na orla da Praia do Itararé desenvolveram o hábito de manter, ao lado de suas barracas, algumas mesas com cadeiras para maior conforto dos fregueses.

Acontece que, recentemente, os ambulantes' vêm encontrando problemas com a fiscalização, que intima os proprietários das barracas a retirarem as mesas e as cadeiras.

Tal decisão, além de criar atritos entre os fiscais e os ambulantes, despertou a insatisfação de munícipes e turistas que já se haviam acostumado a sentar às mesas e tomar lanche apreciando a paisagem.

Com o objetivo de disciplinar a matéria, submeto à consideração do E.Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 09/87
DOCUMENTO Nº 168/87

Artigo 1º - Fica autorizada, aos ambulantes que tiveram "pontos" fixados na Praia do Itararé com base no Parágrafo Único do artigo 269 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977, a instalação, no total, de 10(dez) mesas e até 40(quarenta) cadeiras.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, a partir da sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 12.02.87.

a) **CARLOS ALBERTO SANTIAGO**

ARQUIVADO EM 25/02/87
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 12/02/87